

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE da Comissão Permanente de Licitações PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE – SP.

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 97/2023

RECURSO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE NOVA ESCOLA MUNICIPAL - CENTRO

A Empresa MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP CNPJ Nº: 04.917.341/0001-87- I.E: 209.827.735.117 - I. M. 593366, Avenida DUQUE DE CAXIAS, 7-45 - VILA SANTA TEREZA – CEP 17.012-000– BAURU – SP, LUIS FELIPE CANTANTI LARA RG Nº 33.683.997-2 SSP/SP E CPF Nº 343.645.498-27- Qualificação: Proprietário - Estado Civil – Casado - Nacionalidade: Brasileiro, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar RECURSO da CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 97/2023 , sobre o nossa INABILITAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO por NÃO atender OS ITNES 4.1.3.1 e 7.1.4 do EDITAL, nos termos seguintes:

DOS FATOS

A empresa MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, ora recorrente, resolveu participar de licitações, dos quais pesquisando em algumas oportunidades, verificou a possibilidade de participar da CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 97/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE , e por sua vez a COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOS INABILITOU NO , MOTIVO: A empresa MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não apresentou documentação válida que atendesse ao quantitativo mínimo expresso na cláusula editalícia 10.5.2, referente ao item 4.1.3.1 e ao item 7.1.4

 **14 997170167**

 **CNPJ: 04.917.341/0001-87**

 **adm@magistralconstrutora.com.br**

 **eng@magistralconstrutora.com.br**

 **Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000**



4.1.3.1	13.05.15 0	CDHU	Laje pré-moldada H-16 (com escoramento)	m ²	240
7.1.4	94441	SINAPI	Cobertura em telha cerâmica tipo romana	m ²	529

A SÚMULA 24 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO É CLARA:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a **imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

HISTÓRICO *Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)*

FUNDAMENTO* *Para criação do enunciado:*

TC-029059/026/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 25/02/2005)
TC-0029493/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 26/02/2005)
TC-016519/026/05 e outro (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 13/07/2005)
TC-020446/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 27/07/2005)
TC-023501/026/05 e outro (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005)
TC-025507/026/05 (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005)
TC-002340/003/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 21/09/2005)
TC-001383/010/05 e outros (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 28/09/2005)
TC-026520/026/05 e outros (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)
TC-028264/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)
TC-028759/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 26/10/2005)

☎ 14 997170167

🔍 CNPJ: 04.917.341/0001-87

✉ adm@magistralconstrutora.com.br

✉ eng@magistralconstrutora.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000



TC-031721/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 23/11/2005)

TC-033280/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

TC-033307/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

TC-034513/026/05 e outros (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

TC-035888/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

Dessa forma fica clara que a empresa cumprindo itens do edital e do tribunal de contas.

PORTANTO CONFORME DESCRITO ACIMA NOSSA CAT ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, POIS NO NOSSO CAT TEMOS SERVIÇO SIMILARES E MAIOR COMPLEXIDADE, TEMOS LAJE PRÉ FABRICA E TRELIÇADA COM AREA DE 543,65 METROS QUADRADOS, E TAMBÉM TEMOS TELHAS DE AÇO COM FECHAMENTO LATERAL, CUMEEIRA, CALHA E RUFO COM AREA 2.192,52 METROS QUADRADOS ATENDENDO TODAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. PEDIMOS A ESSA COMISSÃO QUE SEJA CUMPRIDA A PELA SÚMULA 24 TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, NO SERVIÇO DE SIMILAR.

📞 14 997170167

🗨️ CNPJ: 04.917.341/0001-87

✉️ adm@magistralconstrutora.com.br

✉️ eng@magistralconstrutora.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000



DA CERTIDÃO DE ACREVO TÉCNICO INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACREVO TÉCNICO
Administração Original: 1428/19 - Administração Original: 1428/19

Página 7/20

4.3	Cimbramento tubular metálico	m ² m	1.231,12
4.4	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	m ²	1.231,12
4.5	Forma em madeira comum para fundação	m ²	459,41
4.6	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	2.395,65
4.7	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	6.270,32
4.8	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	18.052,53
4.9	Concreto usinado; fck = 30 MPa	m ³	134,25
4.10	Concreto usinado; fck = 30 MPa - para bombeamento	m ³	79,23
4.11	Levantamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	134,25
4.12	Levantamento e adensamento de concreto ou massa por	m ³	79,23
4.13	Lastro de pedra britada	m ²	30,63
4.14	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	1.499,00
4.15	Laje prefabricada mista vigas/trelçada/lajista cerâmica - LF 20	m ²	543,65
4.16	Impermeabilização de lajes de cobertura	m ²	543,65
4.17	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m ²	44,38
4.18	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação; uso revestido, de 19 cm	m ²	2.027,15
4.19	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	m ³	4,00
4.20	Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	m ²	3,00
5	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		
5.1	Chapisco	m ²	4.054,30
5.2	Emboço comum	m ²	4.054,30
5.3	Reboco	m ²	4.054,30
5.4	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, retangular, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m ²	787,01
6	PISOS		
6.1	Armadura em tela soldada de aço	kg	2.508,74
6.2	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m ²	1.254,37
6.3	Lastro de pedra britada	m ²	62,72
6.4	Concreto usinado; fck = 25 MPa	m ³	45,00

TEMOS A LAJE NO ITEM 4.15

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACREVO TÉCNICO
CAT Nº: 1428/19 - Administração Original: 1428/19

4.20	Divisória em placas de granito com espessura de 3 cm	m ²	3,00
5	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		
5.1	Chapisco	m ²	4.054,30
5.2	Emboço comum	m ²	4.054,30
5.3	Reboco	m ²	4.054,30
5.4	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, retangular, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m ²	787,01
6	PISOS		
6.1	Armadura em tela soldada de aço	kg	2.508,74
6.2	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m ²	1.254,37
6.3	Lastro de pedra britada	m ²	62,72
6.4	Concreto usinado; fck = 25 MPa	m ³	45,00
6.5	Levantamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m ³	45,00
6.6	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	200,00
6.7	Argamassa de regularização e/ou proteção	m ²	39,52
6.8	Lastro de concreto impermeabilizado	m ²	25,97
6.9	Piso com requebrao em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	m ²	2.850,00
6.10	Piso inatrasado de concreto retangular	m ²	2.562,00
6.11	Soleira em concreto simples	m	15,00
6.12	Peitoris em concreto simples	m	15,00
6.13	Reparo em degrau e estalho de granilite - estucamento e polimento	m	112,48
6.14	Resina acrílica para piso de granilite	m ²	91,96
6.15	Resina acrílica para degrau de granilite	m	112,48
6.16	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m ²	2.270,53
6.17	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	1.754,23
6.18	Peitoris e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 até 30 cm	m	50,00
6.19	Impermeabilização com cimento cristalizante para umidade e água de percolação	m ²	519,37
6.20	Piso granilite	m ²	262,90
6.21	Piso Vinílico	m ²	189,50
7	COBERTURA		
7.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	31.500,00
7.2	Estrutura steel frame metálica em tesouras	kg	1.180,72
7.3	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tiposanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	m ²	2.192,52
7.4	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm e altura de 40 mm	m ²	179,38
7.5	Fechamento com chapa aço	m ²	152,01
7.6	Conexões para telha de poliéster, tipo perfil trapezoidal 49	m	90,00
7.7	Calha, ruflo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	674,42

TEMOS A COBERTURA NO ITEM 7

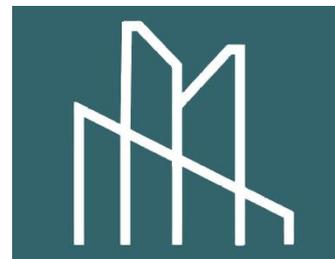
☎ 14 997170167

🔍 CNPJ: 04.917.341/0001-87

✉ adm@magistralconstrutora.com.br

✉ eng@magistralconstrutora.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000



PORTANTO ATENDEMOS O AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PELA SÚMULA 24 TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO.

Direcionamento de licitação:

Toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com **cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes**, temos o chamado Direcionamento de Licitação. Veja a seguir mais detalhes sobre esse assunto.

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em

razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o

☎ 14 997170167

🔍 CNPJ: 04.917.341/0001-87

✉ adm@magistralconstrutora.com.br

✉ eng@magistralconstrutora.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000



disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Além disso, a mesma lei estabelece normas para aquisição de bens. Em seu artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, estipula que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido “sem indicação de marca”.

Já na introdução do artigo você pode perceber que o Direcionamento de Licitação configura uma irregularidade nessa modalidade de contratação, ela ocorre na elaboração do edital.

O Direcionamento de licitação acontece quando são impostas condições para participar da licitação que não são relevantes para o objeto contratado. E que, por vezes, possam privilegiar certa prestadora de serviços.

Obviamente, não são todas as exigências ou distinções que constam no edital que configuram esse tipo de irregularidade. Até mesmo porque, o edital é um documento criado para estipular parâmetros e regras para a participação de pessoas físicas ou jurídicas na concorrência de licitação.

Por todo o exposto, é ilegal, imotivada e abusiva a inabilitação da empresa Recorrente.

Ademais, diante da possibilidade, também procederá o envio para análise minuciosa pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Não obstante ao acima exposto, tudo isso faria que o processo licitatório ficasse moroso, obstando seu prosseguimento, indo contra o princípio da eficiência, celeridade (art. 37, *caput*, da Constituição).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

☎ 14 997170167

🔍 CNPJ: 04.917.341/0001-87

✉ adm@magistralconstrutora.com.br

✉ eng@magistralconstrutora.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000



§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7o (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE ANÁLISE - LIMINAR

Após todo o acima exposto, necessário se faz, por medida de justiça, que seja liminarmente concedida a antecipação de análise, que se proceda imediatamente com a HABILITAÇÃO da empresa MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP da CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 97/2023 , pois atende as exigências do edital conforme SÚMULA 24 TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO.

O periculum in mora é indiscutível, na medida em que não é possível aguardar o provimento final a ser proferido no bojo do presente RECURSO, eis que caso o certame prossiga poderá ser concluído com menor preço MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP a execução dos

☎ 14 997170167

🔍 CNPJ: 04.917.341/0001-87

✉ adm@magistralconstrutora.com.br

✉ eng@magistralconstrutora.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000



serviços, o que pode ocasionar prejuízo futuro ao poder público e ao erário, eis que se concedida a liminar, evitará prática de atos que podem ser declarados nulos futuramente, evitando prejuízos para todas as partes envolvidas e para a própria Administração.

Recebimento por este Conselho de Licitação da presente RECURSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP e ao final seja dado provimento, acolhendo-o, para o fim de:

I) A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Diante do fato da INABILITAÇÃO da empresa MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, que conforme já exposto foi INABILITADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE BOFETE , que seja provido nossa HABILITAÇÃO, POIS ATENDEMOS TODOS EXIGÊNCIAS DO EDITAL conforme SÚMULA 24 TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

BAURU 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

MAGISTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 04.917.341/0001-87

LUIS FELIPE CANTANTI LARA - CPF: 343.645.498-27 - RG: 33.683.997-2

📞 14 997170167

🔍 CNPJ: 04.917.341/0001-87

✉ adm@magistralconstrutora.com.br

✉ eng@magistralconstrutora.com.br

📍 Av. Duque de Caxias, 7-45 - Vila Santa Tereza- Bauru - SP, 17012-000

